



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTAL DE MINAS/MG
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024- CNPJ: 30.590.051/0001-81

Central de Minas/MG, 13 de abril de 2023.

Ofício nº 38/2023 – GAB. DO PREFEITO.

Ref.: Encaminha via original das Leis Municipais nº 1012 e 1013 sancionadas pelo Chefe Executivo.

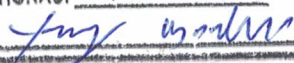
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Com nossa cordial visita, vimos até a honrosa presença de V. Exa. para encaminhar via original para conhecimento e arquivo desta Casa de leis, as Leis Municipais nº 1012 e 1013 devidamente sancionadas pelo Chefe do Executivo e publicadas na Imprensa Oficial do município.

Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE CENTRAL DE MINAS PROTOCOLO 13 ABR. 2023 HORAS: 13:11 ASS: 
--

Ao

Exmo. Sr.

MIRIS ANTÔNIO DOS REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL N.º. 1012, de 13 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do município de Central de Minas/MG de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes do município de Central de Minas possui as seguintes destinações:

I- Promover o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II- Realizar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidas no município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III- Promover investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ 17.990.714/0001-97

IV- Realizar benfeitorias em infraestrutura adequada a prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V- Contribuir com a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI-Incentivar a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que as preferências e características da população municipal;

VII- Ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Art. 3º. Poderá o Fundo captar e repassar os recursos para a implementação de suas ações, constituindo-se como receitas do Fundo:

- I- Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- II- Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;
- III- Dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV- Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- V- Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;
- VI- Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- VII- Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados a prática esportiva e atividades física;
- VIII- Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ 17.990.714/0001-97

- administrativos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- IX- Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - X- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
 - XI- Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
 - XII- Transferências intergovernamentais;
 - XIII- Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas citadas pelo Poder Público;
 - XIV- Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;
 - XV- As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4º. O Secretário Municipal responsável pela área de esportes será o ordenador de despesas do Fundo, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e/ou com o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:

- I- No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no âmbito do Município;
- II- Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal responsável pela área do esporte;
- III- Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ 17.990.714/0001-97

IV- Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal responsável pela área do esporte;

V- Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII- E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII- Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que indicara a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 7º. Compete ao órgão executor:

- I- Execução e coordenação de ações/projetos esportivos e atividades físicas.
- II- Realizar prestação de contas do FME;
- III- Identificar a necessidade de intervenção para garantir a população o acesso ao esporte;
- IV- Verificar quais atividades necessita ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte será determinado como órgão gestor dos recursos do FME.

Art. 9º. Compete ao órgão gestor:

I- Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Esportes;

II- Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo;

III- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ 17.990.714/0001-97

IV- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Minas e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e externo para a Câmara Municipal de Central de Minas para os devidos fins;

V- Recomendar medidas cabíveis para correções de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 10. O Fundo de Esporte será gerido pela Secretaria responsável pela pasta dos Esportes, que se sujeitará a supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11. Os investimentos do Fundo seguiram critério para priorizar ações/projetos em consonância com a política municipal de esportes, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes no Plano de Ação anual.

Parágrafo Único: Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Esportes para aprovação e apreciação, bem como as etapas de realização e forma de prestação de contas.

Art. 12. Os Conselheiros ficarão subordinados a fiscalizar as ações/projetos em todas as etapas.

Art. 13. Será realizada a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Esportes ao Conselho Municipal de Esportes ou órgão municipal equivalente.

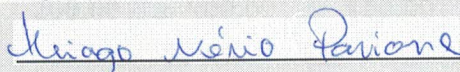
Art. 14. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 13 de abril de 2023, 60ª emancipação política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 1012 de 13.04.2023, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 13.04.2023.



Thiago Nerio Pavione

Secretário Municipal de Administração e Fazenda